



Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CCJ e à CEOP.

Em 02/10/99

[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PLC 214 /99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Altera o inciso V, artigo 3º, da Lei Complementar nº 138, de 1998, que “dispõe sobre o uso e a ocupação dos lotes do Setor Comercial Central situados na Avenida Independência, na Região Administrativa - VI.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O inciso V do artigo 3º, da Lei Complementar nº 138, de 25 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - (...)

V - estacionamento mínimo obrigatório interno ao lote: 1 (uma) vaga para cada 100m² de área construída, descontada a área utilizada exclusivamente para garagem;”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora apresentada objetiva adequar a Lei nº 138/98 à disponibilidade de área externa existente, garantindo, desta forma, racionalidade no aproveitamento da área a ser edificada.

Assim sendo, solicitamos as nobres pares a aprovação de nossa proposição que certamente contribuirá para o desenvolvimento econômico daquela região.

Sala das Sessões, em

[Assinatura]
Deputado DANIEL MARQUES

